



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI Nº 62/85

De: 06 de Dezembro de 1.985

SÚMULA: Cria taxas para o uso dos maquinários deste município para serviços não públicos.

Francisco de Assis dos Santos, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído as taxas de prestação de serviços dos maquinários deste município para serviços de particulares.

Parágrafo Único - Este uso dos maquinários públicos só serão permitidos, quando disponíveis e com autorização expressa do Prefeito Municipal, ou dos Secretários Municipais em suas respectivas funções.

Art. 2º As taxas de prestação de serviços dos maquinários públicos para prestação de serviços particulares são:

- a) Motoniveladora - 164 % da UPF por hora trabalhada.
107 % da UPF por hora a caminho do serviço.
- b) Trator de Esteira - 153 % da UPF por hora trabalhada
d - 4
- e) Pá Carregadeira - 107 % da UPF por hora trabalhada
- d) Trator de Pneu - 80 % da UPF por hora trabalhada
50 % da UPF por hora a caminho do serviço.
- e) Caminhão - 4,2 % da UPF por Km rodado
- f) Caminhonete F-4000 - 2.2 % da UPF por Km rodado ou similar
- g) Camionete D-10 - 1.5 % da UPF por Km rodado ou similares
- h) Carro de passeio - 1.1 % da UPF por Km rodado ou similares